



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº: 1550/2013



CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS COMPROVADAMENTE CARENTES DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, DENOMINADO PROMES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS/MG faz saber a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos a pessoas com domicílio no Município de Virginópolis, de acordo com os cursos e vagas a serem disponibilizados no Termo de convênio futuramente celebradas e formalizadas por meio de Decreto Municipal.

Artigo 2º - Uma comissão deverá ser formada pela Secretaria Municipal de Educação para receber os requerimentos e selecionar os alunos para concessão das bolsas de estudo, de acordo com parâmetros e requisitos previamente especificados no ANEXO I desta Lei.

Parágrafo 1º - É obrigatória, a participação na composição da comissão de que trata o Caput do Artigo a presença dos integrantes da Comissão Permanente de Educação, Ciência, Cultura, Saúde e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Virginópolis.

Parágrafo 2º - Havendo número de inscritos superior ao número de vagas disponibilizadas, o critério de desempate entre os concorrentes, em qualquer hipótese, será a avaliação socioeconômica, por meio de laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando-se vencedor o aluno que for mais carente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Artigo 3º - Os alunos deverão fornecer, semestralmente, declaração oficial da Instituição de Ensino, comprovando sua vida curricular.

Parágrafo Único - Caso o aluno não obtenha a frequência e a média mínima exigida para a aprovação no curso, sendo, portanto, reprovado em qualquer disciplina, perderá a bolsa de estudos.

Artigo 4º - Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento dessa Lei.

Artigo 5º - Só poderá o Executivo formalizar Convênio com Instituições de Ensino sediadas no Município de Virginópolis para a execução da presente Lei, consignando o pagamento por meio de compensação, observados os Arts. 158 e 159 da Lei nº. 1.402/2003 – *Código Tributário Municipal*, a título de permuta de dívida ativa, seja esta objeto ou não de ação judicial.

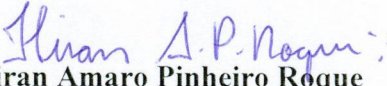
Parágrafo primeiro - O convênio deverá especificar o valor da dívida compensada e o número de vagas oferecidas, indicando os valores, cursos e previsão de início e término.

Parágrafo segundo - Os valores cobrados pelas matrículas e mensalidades não poderão ser superiores aos valores cobrados dos alunos não bolsistas.

Artigo 6º - Eventuais processos de execução ou qualquer demanda judicial que tiver por objeto dívida compensada nos termos desta Lei deverá ser suspenso pelo mesmo prazo de vigência do Convênio, mantendo-se eventuais garantias, penhora de bens móveis ou imóveis, dentre outros.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virginópolis/MG, primeiro de julho de 2013.


Hiran Amaro Pinheiro Roque
Prefeito Municipal

Rua Félix Gomes, 290 PABX (33) 3416 1260 – CEP: 39730-000 – Virginópolis – MG
E-mail: pmvvp@yahoo.com.br